Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Processo Licitatório nº. 044/2015 Pregão Presencial nº. 024/2015

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.379/2015, de 02/01/2015, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 044/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2015, Aquisição de INSUMOS DE SAÚDE e FRALDAS.

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 4.379/2015 e será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal n°. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 - OBJETO

- 1.1 É objeto da presente licitação a Aquisição de INSUMO DE SAÚDE (leite em pó) para portadores de atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, desnutrição e intolerância a lactose, estenose de esôfago, necessitando de fórmula especial, bem como Aquisição de fraldas para distribuição aos pacientes em tratamento crônicos acompanhados e indicados, pela Comissão Farmacoterapêutica e de Ordem Judicial, conforme descrição e especificação no Anexo I deste instrumento convocatório.
- 1.2 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Proposta de Preços, especificações e condições comerciais "Baixar programa SICP", (é **Obrigatório Salvar a proposta em CD/DVD** *Programa SICP disponibilizado no site:* www.carmodoparanaiba.mg.gov.br);
- Anexo II Modelo de credenciamento;
- Anexo III Declaração Habilitatória;
- Anexo IV Declaração de Idoneidade;
- Anexo V Declaração de condição de microempresa ou EPP;
- Anexo VI Termo de Referência;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Anexo VII - Minuta de Contrato

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 08/05/2015

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 13h00min, impreterivelmente.

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente para as empresas que fizerem o protocolo dos envelopes até o horário determinado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento.

LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
 - 3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;
 - 3.2.2.3. consórcio de proponentes.

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
 - 4.1.1. eletrônico, pelo *site*: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes .

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG. Telefone: (34) 3851-2068.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2015

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2015

- 5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues até às **13h00min do dia 08 de maio de 2015**, impreterivelmente, no Setor de Protocolo da Divisão de Compras e Licitações, à Av. Costa Júnior n° 306, Centro.
- 5.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA <u>não se responsabilizará</u> por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A pregoeira, no dia, local e horário designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 6.2. O horário do credenciamento a partir das 13h10min e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a pregoeira declarará encerrado o mesmo, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 6.3. O proponente deverá apresentar a Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

- 6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 6.7. A empresa deverá apresentar, ainda, fora do envelope, cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da Declaração constante do Anexo III, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.
- 6.8. Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 que altera a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP (Anexo V) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.
- 6.9. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.
- 6.10. Uma pessoa física poderá representar uma única empresa licitante.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

assinada pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens, de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.
- 7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 7.5. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.
- 7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.7. As propostas de preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I, deste edital.
- 7.8. Além da proposta escrita, apresentada nos moldes do item 7.1 retro Anexo I, as empresas deverão apresentar também a proposta com todos os preços unitário e total, salva em "CD/DVD", sob pena de desclassificação.
 - * Os arquivos (propostas) com itens para cotação no CD/DVD estarão disponíveis no site. * Para ter acesso aos itens o interessado deverá baixar o programa SICP que está disponível no site dentro da pasta do edital 024/2015.
 - * A proposta escrita deverá ser apresentada no mesmo valor apresentado no CD/DVD, podendo a empresa também ser desclassificada caso apresente valor diferente.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

* É expressamente proibido a apresentação de duas propostas com valores diferentes ou com marcas diferentes da apresentada em CD/DVD, sob pena de desclassificação caso isso aconteça. "Portanto imprima a proposta do programa que não há possibilidades de erros nos cálculos de valores unitários e totais".

7.9. As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente amostra das FRALDAS a serem fornecidas, que deverão ser analisada pelo responsável da Secretaria Municipal Saúde, amostras estas que, se não forem aprovadas, darão ensejo à desclassificação do item.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante deverá apresentar:
 - 8.1.1. Certidão Negativa de Débito para com o **INSS** ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo, de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio; (*OBS: Se a Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal abranger as contribuições previdenciárias não a necessidade da apresentação da Certidão de Regularidade com o INSS).*
 - 8.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;
 - 8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11.
 - 8.1.5 Certidão de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do Município licitante, emitida nos últimos 60 dias.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.1.6. *Atestado Sanitário ou Alvará Sanitário* vigente expedido pelo Município de Carmo do Paranaíba, quando se tratar de fornecedores estabelecidos na sede deste Município, e equivalente

para estabelecimentos de outros municípios.

8.6 – Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de

habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

8.6.1. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder

Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.6.2. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso

V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999),

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

8.6.3. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato

convocatório.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer

processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo

do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.8. Os documentos emitidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da

abertura – Habilitação.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os

envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de

credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a

todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente

desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por ITEM e aqueles que tenham

apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor

preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula

anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas

propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada

de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será

realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na

exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos

licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela pregoeira na sessão pública do

pregão.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por ITEM, observados as

demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivamente a respeito.

- 9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 9.7. A pregoeira devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 9.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
- 9.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;
- 9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.
- 10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa do adjudicatário em entregar o leite e os lanches no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
 - 12.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 12.1.2. multas;
 - 12.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;
 - 12.1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de lanches e leite em pó de outro licitante;
 - 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 12.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor do fornecimento.
- 12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.
- 12.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.5. Extensão das penalidades:

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 12.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal expedida de acordo com a requisição emitida pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do objeto.
- 13.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 13.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0407 10303 1003 20041 339032 166.

14 - DA ENTREGA

- 14.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela entrega, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser forma **PARCELADA** de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante nos locais indicados por elas após a homologação do processo, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.
- 14.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "14.1" do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.
- 14.3 Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos insumos e fraldas conforme exigido no edital. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Municipal de Saúde designará servidores competentes para recebimento e conferência dos produtos.

15 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de preços" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Pregoeira, vista dos autos do processo.
- 15.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 15.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 15.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.7. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Art. 41 da Lei 8.666/93, observado o prazo legal.
- 15.8. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s)

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

15.9. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-2068, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, no endereço Av. Costa Júnior n° 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015.

Marília Márcia Alves Pregoeira Oficial Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 🖀 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 024/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (Procuração)

OUTORGANTE:	A(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF
	, com sede à, neste ato
	representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação
	completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
	endereço).
OUTORGADO:	Senhor(es) (nome, RG, CPF,
	nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
PODERES	A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba –
	Fundo Municipal de Saúde, praticar os atos necessários para representar a
	outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e
	acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:
	- desistir de recursos e do prazo recursal;
	- interpor recursos;
	- apresentar lances verbais;
	- negociar preços e demais condições;
	- assinar propostas, documentos e declarações;
	- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos,
	receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para
	outrem, com ou sem reserva de poderes.
	de 2015.
	OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

Município de Carmo do Paranaíba - MG Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 **2** (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III

PREGÃO 024/2015

DECLARAÇAO HABILITATÓRIA

DECLARA	ÇÃO
A empresa	•
Assinatura do Diretor ou Representante Legal	

Município de Carmo do Paranaíba - MG Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 **2** (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 024/2015 **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A	empresa		, CNP.	T	, com sede na
		, cidade	, UF	, declara sob as penas o	la lei que:
•		não se acha declarada in direito de licitar ou contra			Poder Público ou
	-			_	
•	anos ou a	resa não há realização de r realização de qualquer tra a forma da lei;			
•	-	em fatos impeditivos para riedade de declarar ocorrên	-		licitatório, ciente
•	-	ibilidade de recursos hum nento e efetiva entrega do c			nentas necessários
Po	or ser verdade	e, firma a presente declaraç	ção em uma via	a.	
				, de 2015.	
		Assinatura do	Diretor ou Re	presentante Legal	

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

 $E\text{-}mail: \underline{compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br}$

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

A empresa,	com inscrição no
CNPJ sob o n°, por intermédio do seu	representante legal,
o(a) Sr(a), p	
e RG,	DECLARA, sob as
penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para , nos termos do art. 3° da L	qualificação como
123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedim mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favore	
o disposto nos arts. 42 a 49 e Lei Complementar nº147/2	014 que altera Lei
Complementar n° 123/2006.	
Declaramos possuir restrição fiscal no(s)	documento(s) de
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art.	43, § 1° da Lei
Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n°147/2014, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação	
sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.	
,de	_ de 2015.

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

Processo Licitatório nº 024/2015

I − DO OBJETO:

1. Aquisição de **INSUMO DE SAÚDE** (**leite em pó**) para portadores de atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, desnutrição e intolerância a lactose, estenose de esôfago, necessitando de fórmula especial, bem como **Aquisição de fraldas** para distribuição aos pacientes em tratamento crônicos acompanhados e indicados, pela Comissão Farmacoterapêutica e de Ordem Judicial, consumo por um período de 12 meses.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2. A presente contratação faz-se necessária para distribuição conforme autorizada pela Comissão Farmacoterapêutica.
- 3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n $^\circ$ 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

- 1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 184.676,48 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

VI – **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**:

1. Os Insumos (leite) e fraldas deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a solicitação da SMS, mediante requisição, previsão para 12 (doze) meses.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal expedida de acordo com a requisição emitida pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do objeto.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar o fornecimento;
- 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de combustíveis, fixando prazo para a sua correção;
- 5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos medicamentos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Fornecer os medicamentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
- 8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666 de 1993.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n $^\circ$ 8.666/1993 e da Lei n $^\circ$ 10.520/2002, a Contratada que:
- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não mantiver a proposta.
- 2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
- 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.
- 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves Pregoeira Oficial Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015 MINUTA DE CONTRATO Nº /2015

	Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e Pelo presente
	instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ.
	sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito
	Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado
	CONTRATANTE e com
	inscrição no CNPJ. sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por
	, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e
	combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:
<u>1 – CLÁUSULA PRIM</u>	MEIRA – DO FUNDAMENTO:
1.1 – Esta con Presencial 024/2015, d	tratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 044/2015, Pregão e 22 de abril de 2015.
<u>2 – CLÁUSULA SEG</u>	UNDA – DO OBJETO:
portadores de atraso e estenose de esôfago, distribuição aos pacie	o do presente é a Aquisição de INSUMO DE SAÚDE (leite em pó) para de desenvolvimento neuropsicomotor, desnutrição e intolerância a lactose, necessitando de fórmula especial, bem como Aquisição de fraldas para entes em tratamento crônicos acompanhados e indicados, pela Comissão de Ordem Judicial, consumo por um período de 12 meses.
<u>3 - CLÁUSULA TERO</u>	CEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
3.1- PREÇO:	
O preço tota	l dos insumos (leite) e fraldas objeto deste contrato será de R\$
().
3.2- FORMA D	DE PAGAMENTO:
3.2.1. O paga	mento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante

apresentação de Nota Fiscal expedida de acordo com a requisição emitida pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a

este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do objeto.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência por um período de 12 meses, contados a partir de sua assinatura do contrato.

<u>5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

5.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0407 10303 1003 20041 339032 – 166.

<u>6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:</u>

- 6.1 Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 6.3 Os insumos (leites) e fraldas entregues deverão ter no máximo 6 (seis) meses após a data de fabricação, caso contrário a empresa deverá emitir um termo que permita troca dos medicamentos que não foram usados por prazo de validade expirado;
- 6.4 Entregar os insumos (leites) e fraldas num prazo de no máximo de 05 dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.5. Entregar os insumos (leites) de boa qualidade conforme edital, devidamente registrados no Ministério da Saúde, não colocando em risco a saúde da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 6.6 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 7.1 Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 7.2 Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

<u>8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:</u>

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do fornecimento.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2069 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.2 - Não será admitida, em hipótese alguma, a entrega dos produtos que estejam vencidos ou em embalagens danificadas, sob pena de devolução dos mesmos e demais medidas legais.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:
 - 9.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;
 - 9.1.2 Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.
- 9.2 Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carrillo do Faranaroa. de de 201	Carmo do Paranaíba,	de	de 2015
----------------------------------	---------------------	----	---------

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA CONTRATANTE

CONTRATADA

<u>ΓESTEMUNHAS:</u>	
1	DOC.:
2	DOC.: